



PROJETO DE LEI PL./0500.5/2019



Lido no expediente	11/12/19
Sessão de	11/12/19
Às Comissões de:	
01) Justiça	
02) Economia	
03) Saúde	
()	
()	
Secretário	

Ementa: Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital

Art. 1º - Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, a ser realizada anualmente, durante uma semana completa (segunda-feira a domingo), que integra o dia 10 de outubro, "Dia Mundial da Saúde Mental".

Parágrafo único. A semana de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Santa Catarina

Art. 2º - A Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital, tem os seguintes objetivos:

I – disseminar a conscientização para a boa utilização do meio ambiente digital com prevenção contra os malefícios da utilização indevida de hardwares e softwares, defendendo de todos, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

II – promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades quer permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas, para a consecução dos objetivos desta Lei;

III – contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência associada ao mau uso de redes sociais e do meio ambiente digital, colaborando para o aumento da saúde mental das pessoas, em especial das crianças, adolescentes e idosos, e demais parcelas vulneráveis à dependência tecnológica;

IV – gerenciar junto aos governos federal, estadual, municipal e demais órgãos e instituições pertinentes, para procederem com auxílio aos processos pedagógicos, emocionais, cognitivos e sociais, para prevenção, dentro outras questões, de problemas de aprendizagem de alunos absenteísmo docente, conflitos interpessoais, problemas de socialização oriundos dos maléficos efeitos da relações com o meio ambiente digital de crianças e adolescentes, observando os resultados das políticas de desintoxicação digital e de internet;

V – promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das pessoas quanto aos efeitos negativos do mau uso do meio ambiente digital, por meio da integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei;



VI – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando o contato de crianças com a natureza e com animais de estimação;

VII – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando atividades culturais, como música e artes plásticas, dentre outras afins;

VIII – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, para manutenção e o desenvolvimento pelo da linguagem escrita e falada com leitura e produção textual e oral;

IX – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, estimulando atividades pedagógicas com materiais concretos que apurem a visão espacial;

X – promover ações de desintoxicação de que trata esta Lei, incentivando práticas restaurativas que ensinem, desde a tenra idade, questões inerentes a mediação de conflitos nas relações humanas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata essa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar o impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.

Os resultados de estudos científicos em todo o mundo apontam que o desenvolvimento, a saúde física e mental, a cognição e a segurança da criança e do adolescente estão sendo afetados profundamente pelo uso precoce e desmedido de dispositivos digitais. Tanto que a sociedade Brasileira de Pediatria lançou em 2016 um Manual de Orientações destinado aos Pais, Pediatras e Educadores, intitulado **“Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital”**, asseverando a preocupação com os efeitos da inclusão digital na infância e na adolescência.

Dados e indicadores da pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da internet (CGI) e o Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic.br), a TIC KIDS ONLINE-Brasil de 2015 estudaram, em entrevistas domiciliares nos 350 municípios das cinco regiões do Brasil, 3068 famílias selecionadas em amostragem estratificada com os pais de crianças e adolescentes entre 9 a 17 anos de idade. Do universo de 29.7 milhões nesta faixa etária, 23.7 milhões ou 80% são usuárias da Internet: 97% nas classes sociais A e B, 85% na classe C e 51% nas classes D e E. O uso diário é intenso e 66% acessam a Internet mais de uma vez ao dia. O telefone celular se tornou o principal dispositivo em 83%, além dos computadores de mesa, tablets ou computadores portáteis ou consoles para videogames. Importante observar que 1 em cada 3 crianças e adolescentes ou 31% da amostra acessaram a Internet apenas por meio do telefone celular, 86% em casa, 73% na casa de outra pessoa, 31% na escola e 19% em lanhouses. Dados relevantes e demonstrativos dos danos à saúde podem ser resumidos, como: em 37% viram alguém ser discriminado na Internet, nos últimos 12 meses ou 8,8 milhões de crianças e adolescentes que são expostos aos discursos de ódio, intolerância e violência, além de 20% que foram tratadas de forma ofensiva na internet, caracterizando uma das formas de cyberbullying.



A escolha da semana do mês de outubro para a realização da conscientização e prevenção apregoada, pelo motivo de que no dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental, instituído em 1992, pela Federação Mundial de Saúde Mental.

Pelos motivos acima, solicito aos Pares desta Casa a aprovação deste projeto de lei, que considero de grande importância para a população e para as futuras gerações do Estado de Santa Catarina.

Deputado Kennedy Nunes